



PENAFORTE
GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO
PREFEITO

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

LEI Nº. 536

De 10 de fevereiro de 2009.

Dispõe sobre a reposição e aumento salarial dos servidores efetivos e cargos em comissão do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Presidente do Poder Legislativo Municipal de Penaforte, autorizado a proceder a adequação salarial dos servidores efetivos do Legislativo.

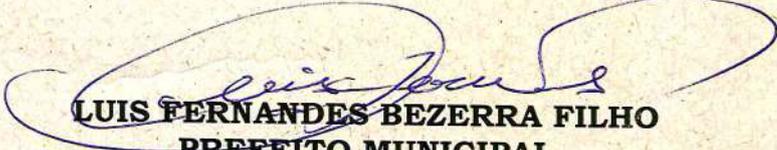
Parágrafo único. A adequação salarial de que trata o caput, será pelo índice do Governo federal, em conformidade com aquele aplicado ao salário mínimo.

Art. 2º. Fica o Presidente autorizado a conceder aumento salarial aos cargos em comissão de Tesoureiro e Diretor de Departamento de Recursos Humanos, que receberão um salário mensal respectivamente no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Câmara Municipal de Penaforte.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º. fevereiro de 2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de fevereiro de 2009.


LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL